



1.ª Votação	Resultado
24/04/95	APR. UNAN.
2.ª Votação	
02/05/95	APR. UNAN.
3.ª Votação	
1/1/	última

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 238/95

DATA 24 / 01 / 95

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE

AO EXERCÍCIO DE 1988.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 281

INCLUI O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 120 , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

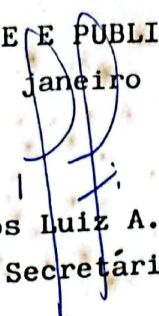
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 120 .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 120 , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de janeiro de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 120

APROVA AS CONTAS DO PODER
EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINAN-
CEIRO DE 1988.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BUTIÁ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

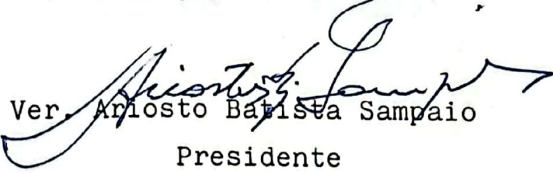
Artigo 1º - São aprovadas as Contas do Poder
Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 1988.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

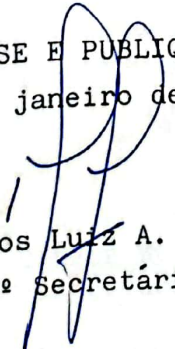
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 24 de janeiro de 1995.

Ver.  Apolisto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de janeiro de 1995.

Ver.  Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS
RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Superintendente-Geral

Of. Gab. SG nº 234
Proc. ... 1766-02.00/89-3

Porto Alegre, 13 de janeiro de 1995.

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão de 30-08-94, examinando o processo que trata da Prestação de Contas de 1988, da Prefeitura desse Município, emitiu Parecer sob nº 6979, FAVORÁVEL à aprovação das Contas.

Cumpre-me, agora, encaminhar-lhe cópia do referido Parecer, juntamente com a documentação do processo, para julgamento dessa Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio da Câmara e Sá,
Auditor Público Externo,
Superintendente-Geral.

Ao Ilm.º Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
BUTIÁ - RS.

BMLA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30 de 08 de 1984

pt *Michel*
Secretaria das Sessões

P A R E C E R Nº 6979

SERVIÇOS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº 1766-02.00/89-3

SÚMULA: Prestação de
Contas do Senhor Pre-
feito Municipal de BU-
TIÁ, referente ao exer-
cício de 1988.

Trata o presente Processo da Prestação de Contas do
Senhor Prefeito Municipal de BUTIÁ, referente ao exercí-
cio de 1988, encaminhado a este Tribunal de Contas para
fins de exame e Parecer Prévio, nos termos dos artigos
31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 71 da
Constituição do Estado.

Os resultados da Análise da Prestação de Contas e
das Inspeções realizadas encontram-se pormenorizados no
Relatório da 1ª Supervisão de Controle Externo, que fica
fazendo parte integrante deste Parecer.

Assim, o o Tribunal de Contas, pela Primeira Câma-
ra, no exercício de sua competência, à unanimidade de
Parecer, que as Contas do Senhor PREFEITO MUNICIPAL de
BUTIÁ, relativas a 1988, sejam APROVADAS pela Câmara
Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 52 da Lei
nº 6850/74, do artigo 65 e seguintes da Resolução nº
390/91 em conformidade com a Resolução nº 414/92, des-
te Tribunal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
30 de agosto de 1994.

Gaspar Silveira Martins

Presidente

CONSELHEIRO MARCELO MOREIRA TOSTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONFE E LUTA O ORIGINAL
Em 30 de 08 de 1994

M. K. Rebel
p1 Secretária das Sessões

continuação do Parecer nº 8979

Relator

[Assinatura]
CONSELHEIRO CELSO TESTA

[Assinatura]
CONSELHEIRO ROMILDO BOLZAN

Fui presente:

[Assinatura]
PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 238/95

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Decreto Legislativo Nº 120

**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.**

O Projeto de Decreto Legislativo da iniciativa/ e competência do Poder Legislativo refere-se as contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 1988; sendo ainda, que o referido Projeto se faz acompanhar de Parecer favorável exaurido pelo Egrégio Tribunal de Contas.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em epígrafe, está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o voto.

BUTIÁ/RS., 13 de março de 1995.


Ver. Cândido Vieira da Silva
RELATOR

*União da Comissão,
em 24.03.95.
Voto aprovado por
unanimidade.
[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 238/95

Parecer nº : _____

Data : 17 / 04 / 95

Referência : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120

O Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de iniciativa e competência do Poder Legislativo, referente as contas do Poder Executivo do Exercício de 1988, tem parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado.

Embasado no parecer nº 6779, do Tribunal de Contas do Estado, favorável a aprovação das Contas do Executivo Municipal no Exercício de 1988, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, acata o parecer do Tribunal.

É o voto.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1995.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Relator

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Ver. Davi Antônio O. Corrêa

Ver. Adroaldo Custódio da Silva

*acordo, em
ações de
do.*



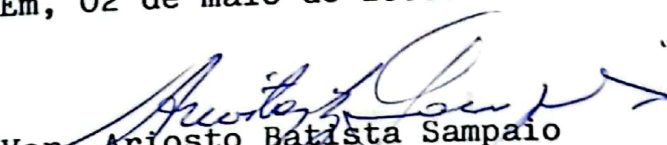
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 231

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 120
De, 24 de janeiro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, em 2ª e última votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 02 de maio de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente